

**ART. 1** A Academia Notarial Brasileira (Anb) prestará assessoria, aconselhamento, formação, instrução e colaboração aos notários do Brasil e também trabalhará pelo aprimoramento da doutrina notarial em todo o território nacional.

**ART. 2** São membros da Academia Notarial Brasileira (ANB) todas as Seccionais do Colégio Notarial do Brasil, cujos representantes ou indicados, aprovados em Assembleia Ordinária, constituem o corpo diretivo da Academia.

**ART. 3** Os objetivos fundamentais da Academia Notarial Brasileira (ANB) são:

- a) Oferecer assessoria, aconselhamento e apoio em âmbito profissional e acadêmico aos notários de todo o País;
- b) Emitir pareceres, relatórios, notas técnicas e estudos aos notários brasileiros;
- c) Promover a melhoria do conhecimento e desempenho adequado dos notários brasileiros e também o estudo e a pesquisa de questões jurídicas relacionadas ao Direito Notarial e em especial à sua aplicação;
- d) Aconselhar, promover e apoiar a melhoria do ensino de Direito Notarial em universidades, academias e instituições onde se difunde o conhecimento notarial;
- e) Promover o estudo do direito Notarial nas universidades, faculdades ou instituições que trabalhem neste sentido; profissionais de Direito Notarial no Brasil;
- g) Fornecer, através de seus especialistas, conferências, mesas redondas, palestras, seminários e outros meios de difusão do conhecimento do Direito Notarial;
- h) Divulgar pelos meios que considerar adequados, artigos, relatórios, pesquisas, ensaios, tratados e todas as obras que contribuam para a difusão do Direito Notarial;
- i) Melhorar a formação de professores, reforçando seu compromisso de servir a comunidade regional, nacional e internacional;
- j) Oferecer oportunidades de atualização e reciclagem através de uma oferta educativa de qualidade no contexto da aprendizagem ao longo da vida;

- k) Promover a investigação, contribuindo para o desenvolvimento científico e cultural do Direito Notarial, em resposta às expectativas e necessidades das diferentes regiões, tendo em conta as características, circunstâncias e condições dos respectivos Estados;
- l) Estabelecer relações com instituições internacionais de ensino, educativas, culturais e produtivas;
- m) Prestar apoio profissional para melhorar ou atualizar qualquer assunto que assim seja solicitado pelas Seccionais do Conselho Federal;
- n) Promover o intercâmbio de profissionais de Direito Notarial para difusão do conhecimento acadêmico;
- o) Manter relações ativas para o cumprimento de seus objetivos com universidades, faculdades e instituições científicas e culturais do Brasil, promovendo o intercâmbio cultural por todos os seus meios, sendo capaz de atingir seus objetivos por si mesma ou por meio de universidades ou escolas especializadas em Direito Notarial;
- p) Qualquer outra atividade destinada a promover, aperfeiçoar, preservar e divulgar a cultura notarial.

**ART. 4** O Conselho Diretivo da Academia Notarial Brasileira (ANBRA) será composto por sete membros eleitos juntamente com a diretoria executiva do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, que representarão pelo menos seis diferentes Estados brasileiros. Os membros são: um Presidente, dois VicePresidentes, um Secretário, um Tesoureiro e dois Conselheiros.

**ART. 5** O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal designará um Conselho Acadêmico, formado por cinco integrantes, com comprovado conhecimento notarial e ilibada reputação para definir as diretrizes e princípios norteadores da atuação doutrinária da Academia Notarial Brasileira, cujas deliberações serão tomadas por maioria simples.